



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 CONTRATO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **Sr. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, nº 96, Bairro Progresso, neste Município de Tio Hugo-RS, portadora do CIC nº 003.187.530-06-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VALDAIR VIEIRA - ME**, com sede na Rua Ibirapuitã, nº 63, bairro Sippel, na Cidade de Tio Hugo-RS, inscrita no CNPJ nº 42.242.822./0001-29, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada "**CONTRATADA**" têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a Contratação de mão de obra com fornecimento de material para pintura de todo Prédio da Escola de Ensino Fundamental Antônio Parreiras e Ginásio anexo a Escola, os serviços consistem em: Pintura interna e externa completa saguão, salas de aula, corredores, portas internas e externas, grades. Incluindo lixamento e reparos necessários para o bom acabamento dos serviços, Ginásio: Pintura Interna e Externa completa (Paredes e aberturas) e pintura da quadra de Esportes, com no mínimo 02 de mão de pintura, com o fornecimento do material necessário. Prazo de Execução 90(noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEGUNDA: O valor a ser pago ao **CONTRATADO** pelos serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 43.748,00**



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais) sendo R\$ 40.100,00(quarenta mil e cem reais) de mão de obra e R\$ 3.648,00, de material, que serão pagos pela CONTRATANTE, de acordo com a execução dos serviços, em 03 parcelas, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

O prazo de validade do Contrato será 60 (sessenta dias), a contar da assinatura do mesmo. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima fixados não sofrerão reajustes.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUARTA: A execução do presente contrato será acompanhado por um representante da Secretaria de Educação e pelo fiscal de contrato que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

QUINTA: Quaisquer encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, com o quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: À CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação da regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS e do FGTS.

SEXTA: Caberá a CONTRATADA a escolha dos profissionais que prestarão os serviços em seu nome, ressalvando-se, a CONTRATANTE, o direito de exigir a



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

substituição dos mesmos, visando a qualidade dos serviços.

SÉTIMA: A CONTRATADA deverá, exclusivamente, fornecer os materiais/equipamentos de proteção aos seus empregados, assim como responder por eventual acidente que ocorrer.

OITAVA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Atividade: 1079 – Construção, Ampliação e Reforma de escolas;
Elemento: 44905100000000 – Obras e Instalações;

DÉCIMA : As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 21 de Janeiro de 2025.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal


VALDAIR VIEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:



